câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.302 DE 27 DE Junho DE 2012.

Projeto de Lei nº 036/2012, de autoria do Vereador Júlio César Gomes dos Santos-PSDB.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras de fronte dos estabelecimentos que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam os estabelecimentos comerciais, os clubes, as empresas e lojas de qualquer natureza, obrigados a instalarem de fronte da entrada de suas respectivas dependências, lixeiras ou qualquer outro recipiente que sirva para a coleta de resíduos sólidos ou líquidos.

Parágrafo Único – As lixeiras ou recipientes coletores de resíduos serão disponibilizados para uso da população transeunte dos passeios públicos.

Art. 2º - Os recipientes de que trata o artigo anterior, deverão ser fixos e instalados num intervalo de espaço linear de, no máximo, 30 metros de distância uns dos outros e, deverão ter capacidade máxima total de 40 litros, sendo facultativa a utilização de tampa de fechamento ou qualquer outro tipo de vegetação.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover estudos visando a padronização das lixeiras ou recipientes coletores e adequação à ordenação da paisagem urbana, em especial, no que tange à livre circulação nos passeios dos logradouros públicos.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer das disposições neste Lei acarretará a imposição de pena de multa de 10 UPF e aplicação de multa em dobro, no caso de reincidência.

Art. 5º - Fica proibida a exploração de qualquer tipo de publicidade nas lixeiras e recipientes de que trata o Art. 1º, da presente Lei.

Art. 6º - Caberá ao Município regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 27 de Junho de 2.012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal